



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO DE COMPRA/SERVIÇO Nº 718/2025

Município de Espumoso/RS

Secretaria Geral de Governo.

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública municipal, orientação e apoio técnico permanente no que tange à organização, estruturação e acompanhamento dos fluxos, procedimentos e rotinas das áreas de compras, licitações e contratos, finanças e orçamento e de controles internos do município.

#### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública municipal, contemplando mentoria, orientação e apoio técnico permanente no que tange à organização, estruturação e acompanhamento dos fluxos, procedimentos e rotinas das áreas de compras, licitações e contratos, finanças e orçamento e de controles internos do município.

Os serviços devem incluir atendimento on-line à distância e visitas presenciais para orientação e acompanhamento das ações de gestão administrativa; consultoria na modernização e desburocratização das rotinas da gestão pública municipal; consultoria e assessoria em controles internos; assessoria e orientação em compras, licitações e contratos; Acompanhamento da execução técnica das rotinas administrativas.

Justifica-se a contratação em decorrência das verificações realizadas que apontam as deficiências de controles internos, especialmente nos setores compras licitações e contratos, administrativo, finanças e orçamento.

De outra sorte, verifica-se a necessidade de assessoramento com visitas presenciais para mentoria aos servidores, de forma a auxiliar no andamento das demandas administrativas, capacitando e preparando os servidores como proceder na prática das rotinas administrativas.

*ASS*



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

Considerando, portanto, o interesse da administração em melhorar e aperfeiçoar as rotinas de trabalho e a gestão pública, e o quadro funcional ora existente, identifica-se a necessidade de contratar, para a execução do presente objeto, serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que deverão ser realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, considerando a necessidade de que os profissionais ou a equipe técnica da empresa possuam conhecimento e experiência em administração pública, bem como que a equipe tenha profissionais no mínimo nas áreas de direito, contabilidade e administração.

## **2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO**

O Município de Espumoso não possui Plano de Contratação Anual formalizado.

## **3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **3.1. Natureza da Contratação:**

3.1.1 Serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual;

3.1.2 O Serviço possui natureza continuada.

### **3. 2. Duração Inicial do Contrato:**

3.2.1 O contrato terá duração de 03 (três) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **3.3 Modalidade**

Por tratar-se de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, que deverão ser realizados por profissionais ou empresas de notória especialização, considerando a necessidade de que os profissionais ou a equipe técnica da empresa possuam conhecimento e experiência em administração pública, identifica-se a inviabilidade de competição, desta forma a contratação deverá ocorrer por contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fundamento no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021 conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...);



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...);

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Veja-se que reside fundamento na inexigibilidade de licitação, com amparo no art. 6º, inc. XIX c/c o art. 74, inc. III, alínea "c", ambos da Lei n.º 14.133/2021, a seguir:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...);

XIX - notória especialização: qualidade de profissional ou de empresa cujo conceito, no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permite inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato;"

O serviço técnico especializados de assessoria e consultoria em gestão pública municipal, é considerado um serviço de assessoria e consultoria técnica, que somente pode ser realizado por meio da contratação de empresa/profissional com notória especialização, sendo dotado de singularidade e restando inviável a competição.

Dessa forma, a singularidade também se caracteriza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem de capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Os profissionais são considerados notoriamente especializados, em face da sua formação técnica e experiência profissional no campo de sua atuação e especialidade.

### **3.4 Requisitos de documentação:**

**3.4.1** A empresa deverá ter em seu objeto social atividades correlatas com a contratada;

**3.4.2** A empresa deverá possuir a documentação necessária para a formalização da contratação;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**3.4.3** A empresa deverá profissionais com formação acadêmica e experiência prática (notória especialização), na área da Administração Pública;

**3.5 Obrigações das partes:**

**3.5.1 São obrigações da CONTRATANTE:**

- I - Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA;
- II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato, principalmente acesso a informações e documentos necessários para a realização do objeto contratado;
- III - Determinar as providências necessárias quando a execução do objeto não observar a forma estipulada no presente termo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV - Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato;
- V - Cumprir todas as demais cláusulas do contrato.

**3.5.2 São obrigações da CONTRATADA:**

- I -- Prestar o serviço de acordo com as especificações, e prazos estabelecidos;
- II - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o serviço contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sendo o caso;
- IV - Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI), sendo o caso;



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

V - Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;

VI - Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o serviço em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;

VII - Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação.

### **3.6 Hipóteses de sanções e extinção contratual**

3.6.1 A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

I - multa de 1% sobre o valor total atualizado do contrato, por dia de atraso na prestação do serviço, limitada está a 5 (cinco) dias, após o qual será considerada caracterizada a inexecução parcial do contrato.

II - multa de 3% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução parcial do contrato.

III - multa de 10% sobre o valor total atualizado do contrato, pela inexecução total do contrato;

IV - Advertência ou suspensão do direito de participar em licitação do CONTRATANTE, por prazo não superior a 02(dois) anos, e ainda, declará-lo inidôneo para contratar ou transacionar com o Município.

### **3.6.2 Da extinção do contrato**

As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

**3.6 Para a prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, bem como apresentar os seguintes documentos a título habilitação:**

3.4.1 Jurídica: Contrato Social ou requerimento de empresário individual com as alterações posteriores;

3.4.2 Fiscal, Social e Trabalhista: de acordo com os incisos I à VI do art. 68;

3.4.3 Econômica Financeira: de acordo com o inciso II do art. 69;

#### **4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES**

Considerando o objeto da contratação, a sua singularidade, tem-se que a contratação será única neste exercício.

#### **5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO**

Em se tratando de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais dos profissionais escolhidos e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto. Constata-se a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objeto dessa natureza, pois depende de capacidade e do desempenho dos profissionais que o executará, restando inviável a competição e realizado o enquadramento legal no art. 74, inc. III, alínea "c", Lei nº 14.133/21, como inexigibilidade de licitação.

A empresa Asset Control Controle Inteligente de Ativos Ltda, inscrita no CNPJ nº 49.740.367/0001-30, preenche os requisitos para a contratação com fundamento no art. 74, inc. III, alínea "c", Lei nº 14.133/21.

#### **6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Conforme orçado na proposta, o custo para execução do objeto corresponde à R\$ 16.350,00 (dezesesseis mil e trezentos e cinquenta reais) mensais, totalizando em três meses o valor de R\$ 49.050,00 (quarenta e nove mil e cinquenta reais).



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

## **7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução como um todo se trata da prestação de serviço técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão pública municipal, contemplando mentoria, orientação e apoio técnico permanente no que tange à organização, estruturação e acompanhamento dos fluxos, procedimentos e rotinas das áreas de compras, licitações e contratos, finanças e orçamento e de controles internos do município.

## **8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação não será parcelada pelas características do objeto e considerando que se tratar de contratação exclusiva para a finalidade proposta.

## **9. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com a presente contratação o atendimento presencial no Município no mínimo uma vez por semana; Monitoramento das ações de gestão das Secretarias; Consultoria na modernização e desburocratização das rotinas da gestão pública municipal; Consultoria e assessoria em controles internos; Assessoria e orientação em compras, licitações e contratos; Acompanhamento da execução técnica das rotinas administrativas das secretarias.

## **10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Para a contratação futura pretendida, a Administração providenciará o empenho prévio da despesa em favor da empresa, e a designação do gestor e fiscais do contrato. O servidor designado para atuar como fiscal do contrato será Marigele Ottoni ocupante do cargo de Coordenadora de Licitações.

Os gestores do contrato são os indicados no Decreto Municipal nº 422/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Espumoso, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021."



Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO  
PRAÇA ARTHUR RITTER DE MEDEIROS, S/N  
C.N.P.J. 87.612.743/0001-09

### **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações correlatas e/ou interdependentes.

### **12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E TRABALHISTAS**

Não se vislumbram impactos ambientais provenientes desta contratação.

### **13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nos elementos apresentados no presente Estudo Técnico Preliminar, evidenciada a singularidade do objeto, considerando-se que o alcance dos resultados depende das habilidades pessoais da empresa/profissional escolhido e da confiabilidade da empresa para a execução do objeto, tratando-se de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, bem como se trata de empresa/profissional de notória especialização, restando inviabilizada a competição, cabível a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme previsto no art. 6º, inc. XVIII, alínea "f", c/c art. 74, inc. III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021, motivo pelo qual declaramos que a contratação é viável.

Espumoso, em 26 de fevereiro de 2025.

*Ana Magali Ferrari*  
Ana Magali Ferrari

Auxiliar de Administração